

**NOVOS MODELOS DE TRCT
UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO**

A Portaria nº 1.057/2011 (DOU 09/07/2012 - Seção I - Pág. 108) alterou a Portaria nº 1.621/2010, que aprova os modelos de Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT e Termos de Homologação de Rescisão de Contrato.

Deste modo, nas rescisões de contrato de trabalho em que não for utilizado o sistema **Homolognet**¹, deverão ser utilizados os seguintes documentos:

I - Nas rescisões de contrato de trabalho em que não é devida assistência e homologação: TRCT previsto no Anexo I a Portaria nº 1.057, impresso em 2 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, acompanhado do Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho, previsto no Anexo VI, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego;

II - Nas rescisões de contrato de trabalho em que é devida a assistência e homologação²: TRCT previsto no Anexo I da Portaria nº 1.057, impresso em 2 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, acompanhado do Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, previsto no anexo VII, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego.

É facultada a confecção dos TRCT previstos na Portaria com a inserção de rubricas, de acordo com as necessidades do empregador, desde que respeitada a seqüência numérica de campos estabelecida nas Instruções de Preenchimento, previstas no Anexo VIII, e a distinção de quadros de pagamentos e deduções.

A Portaria nº 1.057/2012 entrou em vigor na data de sua publicação, mas serão aceitos, até **31 de outubro de 2012**, TRCT elaborados pela empresa, conforme modelo aprovado na Portaria nº 1.621/2010 em sua redação original.

Acompanham esse documento, o inteiro teor da Portaria nº 1.057/2012 e seus anexos.

César Codorniz - Coordenador do CONTRAB

Fone: (51) 3347.8871

E-mail: contrab@fiergs.org.br

¹ A utilização do **HomologNet** é facultativa. Maiores informações disponíveis em http://portal.mte.gov.br/ass_homolog/assistencia-e-homologacao-de-rescisao-de-contrato-de-trabalho.htm.

² **Artigo 477, § 1º da CLT** - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho ou Previdência Social.